

LEI COMPLEMENTAR Nº. 011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 407/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015, DANDO NOVA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 48 e 49 da Lei 407, de 31 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48. *Preservadas as competências legais de cada órgão e entidade da administração municipal hoje em vigor, integradas aos ajustes desta Lei.*

§ 1º *A estrutura organizacional básica da administração direta do Município de Cariri do Tocantins - TO, compreende:*

I - Secretarias Municipais: *Unidades Organizacionais subordinadas diretamente ao Prefeito, cujas atribuições se destinam a subsidiar o processo de planejamento governamental e promover a direção superior da Administração Pública, gerindo a execução dos serviços públicos, sejam eles de caráter finalístico ("atividades fim") ou de apoio administrativo – financeiro ("atividade – meio").*

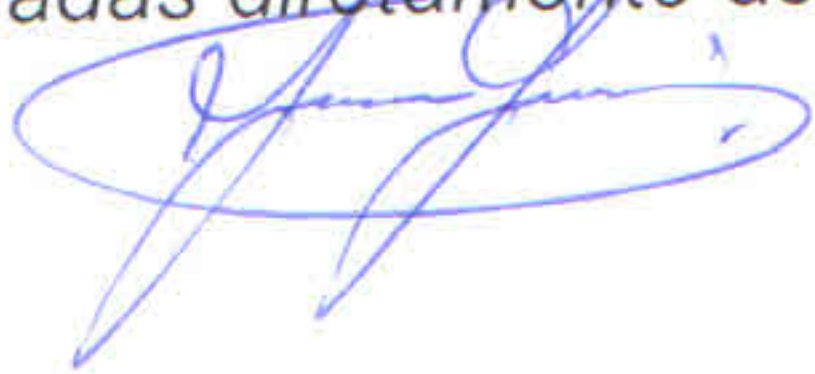
1. *Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SAFIP;*

2. *Secretaria Municipal de Educação - SEMED;*

3. *Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;*

4. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;*

II – Unidades Administrativas: *Unidades Organizacionais subordinadas diretamente às secretarias municipais, compostas pelas*





CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

CNPJ: 37.344.397/0001-49

diretorias, cujas atribuições se destinam a subsidiar o processo de Planejamento Governamental e a executar os serviços públicos, sejam eles de caráter finalístico ou de apoio administrativo financeiro.

SEÇÃO I DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS

Art. 49. *As Unidades Organizacionais, para efeito de instâncias administrativas, são classificadas em níveis, conforme abaixo:*

I – Primeiro Nível: Secretarias;

II – Segundo Nível: Diretorias.”

Art. 2º Altera o Art. 55, da Lei 407, de 31 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55. O Gabinete do Prefeito Municipal é a Unidade Organizacional subordinada diretamente ao Prefeito, cujas atribuições se destinam a prestar assistência ao Prefeito, no desempenho de suas funções político-administrativas e institucionais.

§ 1º. O Gabinete do Prefeito Municipal é integrado pelos seguintes órgãos de seu assessoramento imediato ou de execução, conforme o caso:

I - Sistema de Controle Interno - SISCIN;

II – Procuradoria Geral do Município – PROGER;

III – Comissão Permanente de Licitação (CPL), Comissão Especial de Licitação (CEL), Comissão do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) e Pregoeiro;

§ 2º Integram o Sistema de Controle Interno, de acordo com a Lei nº. 200/2003 e suas alterações:

I – Assessor Especial de Controle Interno;

§ 3º Integram a Procuradoria Geral do Município:

I – Procurador Geral do Município;”

Art. 3º Revoga o art. 56, da Lei 407, de 31 de março de 2016.

Art. 4º Revoga o §§ 1º e 2º, os incisos I, II e III do § 4º e § 5º do art. 57, da Lei 407, de 31 de março de 2016.

Art. 5º Altera o art. 59, da Lei 407, de 31 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos – SAFIP, é integrada pelas seguintes unidades:

I – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

II – Diretoria de Gestão de Recursos Humanos – DIGER;

- III – Diretoria de Gestão de Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Municipais – COLETORIA MUNICIPAL;
- IV – Diretoria de Gestão em Infraestrutura, manutenção de frota de veículos e máquinas, serviços rurais e transporte;
- V – Diretoria de Gestão de Serviços Urbanos e Saneamento;
- VI – Diretoria de Gestão em Agricultura, Meio Ambiente e Inspeções Sanitárias dos Alimentos e Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Vegetal e Animal;
- VII – Diretoria de Gestão em Esporte;
- VIII – Diretoria de Gestão em Cultura, Lazer e Turismo.”

Art. 6º Fica modificado o Art. 61, da Lei 407, de 31 de março de 2016, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 61. São atribuições dos cargos que compõem a Secretaria Municipal de Administração:

§ 1º A Diretoria de Gestão de Recursos Humanos é o órgão de pessoal, responsável pelo estudo, formação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos assuntos concernentes à administração do pessoal do Executivo Municipal, a qual compete: coordenar as atividades de administração de pessoal, referentes aos servidores municipais, adotando medidas que visem ao seu aprimoramento e maior eficiência; submeter ao Secretário Municipal de Administração os projetos de regulamentos indispensáveis à execução das Leis que dispõem sobre a função pública e os servidores públicos; zelar pela observância dessas leis e regulamentos, orientando, coordenando e fiscalizando sua execução e expedir normas gerais obrigatórias para todos os órgãos; estudar e propor sistema de classificação e de retribuição para servidores públicos, administrando sua aplicação; recrutar e selecionar, salvo disposição em contrário, candidatos para os órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo delegar, sob sua orientação, fiscalização e controle, a realização das provas o mais próximo da área de recrutamento; manter estatísticas atualizadas sobre os servidores municipais da Administração Direta e Indireta; zelar pela criteriosa aplicação dos princípios de administração de pessoal, com vistas ao tratamento justo dos servidores municipais, onde quer que se encontrem; promover medidas visando ao bem estar social dos servidores municipais e ao aprimoramento das relações humanas no trabalho.

§ 2º Diretoria de Gestão de Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Municipais, compete gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento no âmbito da Diretoria; o controle tributário do município e, é integrada pela seguinte Divisão; o cadastramento imobiliário e comercial do município; expedir certidões de demolição;



O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

CNPJ: 37.344.397/0001-49

executar vistorias fiscais e levantamentos cadastrais dos imóveis para atualização do sistema; expedir certidões pertinentes aos assuntos da Coordenadoria; controlar a frequência dos servidores da lotados na Coordenadoria; cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores; estabelecer normas e procedimentos para a execução das atividades sob sua responsabilidade; planejar e coordenar reuniões na área de sua competência; coordenar a elaboração de relatórios de suas atividades; e é integrada pelos seguintes órgãos: controlar as atividades de cadastro técnico imobiliário, através das informações das demais unidades da Secretaria que geram alterações nos dados dos imóveis; manter atualizadas e disponibilizar as informações a respeito dos imóveis urbanos e rurais; controlar as atividades de cadastro técnico comercial, através das informações das demais unidades da Secretaria que geram alterações nos dados dos imóveis; manter atualizadas e disponibilizar as informações a respeito dos imóveis comerciais; executar vistorias fiscais e levantamentos cadastrais dos imóveis para atualização do sistema; fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município relativo à higiene, a ordem, a disciplina da produção de mercados, aos direito individuais e coletivos, ao exercício das atividades económicas, vistoria em veículos e equipamentos, edificações, uso do solo urbano e loteamentos e, esta integrada pelos seguintes órgãos: a qual compete Executar a fiscalização da receita, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas nas normas e resoluções de caráter fiscal, que comporta em sua estrutura a seguinte Divisão: compete auxiliar na coordenação e execução da fiscalização tributária no município. Desempenhar outras atividades correlatas

§ 3º Diretoria de Gestão em Infraestrutura, manutenção de frota de veículos e maquinas, serviços rurais e transporte: elaborar o Plano Diretor e observar o seu cumprimento; elaborar projetos de construção, expansão e melhoria de infraestruturas de obras e serviços públicos; controle das obras municipais; elaborar projetos de habitações populares; conservar e manter vias e espaços públicos; disciplinar e regulamentar atividades relacionadas ao trânsito; disponibilizar maquinário e pessoal para os trabalhos de conservação da malha viária do Município; gerenciar a área de transporte, incluindo as rotas de transporte escolar; gerenciar a manutenção de todos os veículos e maquinas de propriedades do Município de Cariri do Tocantins, adquiridos através de convênios ou cedidos por meio de comodatos; atuar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenha repercussão sobre a saúde humana, e atuar, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais; instituir e executar

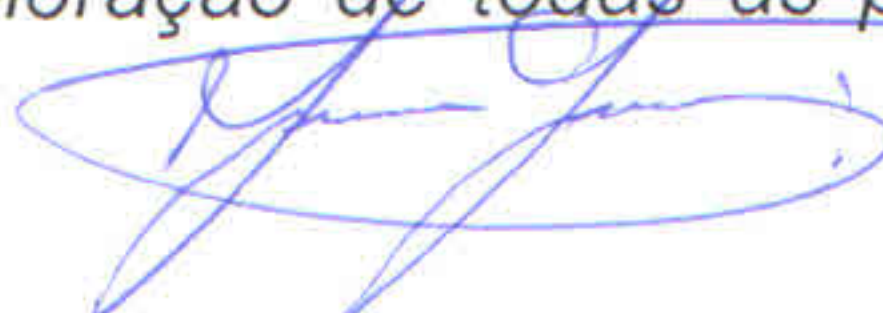
em todos os níveis a Política de Saneamento no Município; exercer outras atividades correlatas.

§ 4º *Compete a Diretoria de Gestão de Serviços Urbanos e Saneamento: planejar e administrar os cemitérios públicos municipais; Controlar a operação das unidades de disposição final de resíduos sólidos que atendem ao Município, fiscalizando o padrão das operações e as características dos resíduos recebidos; receber os resíduos de diversas origens no aterro municipal, procedendo a sua triagem de acordo com sua natureza e origem, destinando-os ao processamento, se for o caso, e à disposição final, segundo procedimentos técnico-operacionais adequados, de acordo com normas de engenharia de construção, ambiental e sanitária; planejar, organizar e acompanhar as atividades das coordenadorias e divisão, recebendo e processando todos os dados referentes ao controle e à pesagem dos veículos transportadores de resíduos, classificando-os separadamente como públicos ou de terceiros; acompanhar e fiscalizar os serviços realizados de forma indireta, por contratos de terceirização ou concessão; desenvolver outras atividades correlatas; Planejar a eficiência na coleta de lixo doméstico; Organizar cronograma de coleta de lixo; Manutenção dos parques e jardins.*

§ 5º *Diretoria de Gestão em Agricultura, Meio Ambiente e Inspeções Sanitárias dos Alimentos e Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Vegetal e Animal: desenvolver atividades de planejamento e projetos que visem o fomento das atividades agropecuárias, indústrias, comerciais, dos assentamentos, do meio ambiente, dos recursos hídricos e do desenvolvimento sustentável do Município, em parcerias com órgãos dos Governos Federal e Estadual, iniciativas privadas e demais instituições; realizar inspeção sanitária dos alimentos da merenda escolar; realizar inspeções industrial e sanitária dos produtos de origem vegetal e animal; expedir o SIM – Serviços de Inspeção Municipal*

§ 6º *Diretoria de Gestão dos Esportes, compete coordenar todas as Chefias de Esporte, bem como seus programas e projetos diretamente ligados com o esporte, servindo de apoio e instrumento de comunicação entre a atual Gestão Municipal, e associações esportivas; gerir todas as atividades voltadas ao esporte; outras atividades correlatas.*

§ 7º *Diretoria de Gestão de Cultura, Lazer e Turismo, compete: promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral; incentivar a cultura Caririense; promover festivais; incentivar as festas tradicionais do Município; o assessoramento na execução das políticas de aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades económicas*



naturais e do turismo rural, atuar de forma integrada com os Municípios da região e com os organismos de turismo do Governo Federal e Estadual e na captação de recursos através de programas específicos de geração de emprego e renda nos serviços de turismo, promover a divulgação turística do Município junto a eventos regionais, estaduais e nacionais. acompanhar a execução das políticas de aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, incentivar a instalação de empreendimentos turísticos.”

Art. 7º Altera o art. 65, da Lei 407, de 31 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65. *Compõe a Secretaria Municipal de Educação - SEMED:*

I – Secretário Municipal de Educação;

§ 1º *Vincula-se funcionalmente à Secretária Municipal de Educação, as seguintes unidades de serviços públicos:*

I – Escola Municipal Divina Ribeiro Borges;

II – Biblioteca Municipal Jacinto Nunes da Silva;

III – Creche Municipal Madalena Rodrigues de Araújo.”

Art. 8º Revoga o art. 67, da Lei 407, de 31 de março de 2016.

Art. 9º Altera o art. 68, da Lei 407, de 31 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68. *Compõe a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:*

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Diretoria de Gestão de Saúde - DISAU;

Parágrafo único. *Vinculam-se funcionalmente à Diretoria de Gestão de Saúde, as seguintes unidades de serviços públicos:*

I – Unidade Básica de Saúde de Cariri do Tocantins;

II – Unidade de Saúde da Família Dr. Jorge Bastos Abbud

III – Unidade de Saúde Prisional de Cariri do Tocantins.”

Art. 10. Revoga os §§ 2º e 3º do art. 70, da Lei 407, de 31 de março de 2016.

Art. 11. Altera o art. 71 e 73, da Lei 407, de 31 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71. *Compõe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES:*

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Diretoria de Gestão do Bolsa Família – DGBF.



O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

CNPJ: 37.344.397/0001-49

§ 1º Vinculam-se funcionalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os seguintes programas:

I – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

II – Centro de Referências Especializadas de Assistência Social (CREAS)

§ 2º Integram o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

I – Coordenadoria

§ 3º Integram o Centro de Referências Especializado de Assistência Social (CREAS):

I - Coordenadoria

Art. 73. São atribuições dos cargos que compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

§ 1º Diretoria de Gestor do Bolsa Família competente: conhecer os principais conceitos do Bolsa Família; conhecer os aplicativos e sistemas utilizados; conhecer a legislação e os documentos técnicos produzidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MAS); realizar visitas "in loco" visando a coleta de dados e informações através de formulários próprios, com o objetivo de identificar famílias de baixa renda compatível com o programa (zona rural e urbana); articular de forma intersetorial para realizar ações complementares para o desenvolvimento das famílias; conhecer o Observatório de Boas Práticas de Gestão e o Caderno do IGD-M; articular o oferecimento de serviços de saúde e educação de qualidade; coordenar o apoio a ações complementares para o desenvolvimento da família; zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado; realizar outras tarefas compatíveis que lhe forem determinadas pelos superiores.

§ 2º A Coordenadoria do CRAS, compete: desenvolver atividades de elaboração e execução de programas sociais, promover a integração entre programas; promover a integração dos profissionais e das famílias envolvidas nos programas, levando o trabalho de assistência social in loco, com localização em pontos estratégicos para atendimento nos diversos bairros da cidade.

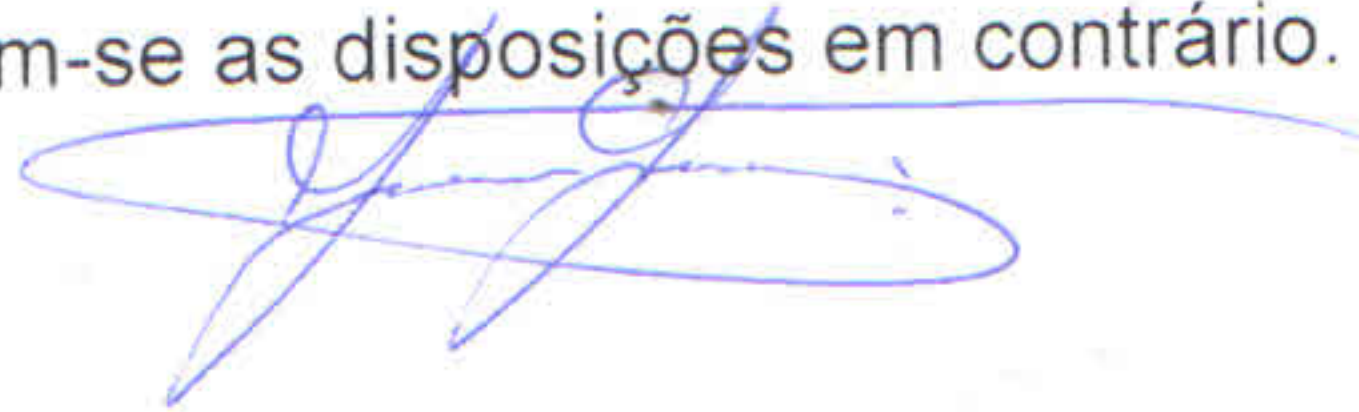
§ 3º A Coordenadoria do CREAS, compete: programa integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, tendo por objetivos fortalecer as redes sociais de apoio da família; contribuir no combate a estigmas e preconceitos; assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social; prevenir o abandono e a institucionalização; fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família."

Art. 12 Revoga os arts. 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85, da Lei 407, de 31 de março de 2016.

Art. 13 Altera o Anexo I, da Lei 407, de 31 de março de 2015

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DE CARGOS EM COMISSÃO/CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM OS SÍMBOLOS, VENCIMENTOS.

01 – GABIN - GABINETE DO PREFEITO

QUANTIDADE	CARGOS	SALÁRIO
01	Assessoria Especial de Controle Interno – AECIN	Lei específica
.....	Comissão Permanente de Licitação - CPL	-----

02 – SAFIP – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

QUANTIDADE	CARGOS	SALÁRIO
01	Secr. Mun. de Adm. Fin. e Plan. - SAFIP	Lei específica
01	Diretoria de Gestão de Recursos Humanos - DGRH	R\$ 1.500,00
01	Diretoria de Gestão de Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Municipais - COLETORIA MUNICIPAL	R\$ 1.500,00
01	Diretoria de Gestão em Infraestrutura, manutenção de frota de veículos e máquinas, serviços rurais e transporte.	R\$ 1.500,00
01	Diretoria de Gestão de Serviços Urbanos e Saneamento - DIGESU	R\$ 1.500,00
01	Diretoria de Gestão em Agricultura, Meio Ambiente e Inspeções Sanitárias dos Alimentos e Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Vegetal e Animal - SIM	R\$ 1.500,00
01	Diretoria de Gestão em Esporte	R\$ 1.500,00
01	Diretoria de Gestão de Cultura, Lazer e Turismo - DIGELT	R\$ 1.500,00

04 – SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	CARGOS	SALÁRIO
01	Secr. Mun. de Educação - SEMED	Lei específica

05 – SEMUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE	CARGOS	SALÁRIO
01	Secr. Mun. de Saúde - SEMUS	Lei específica
01	Diretoria de Gestão de Saúde – DISAU	R\$ 1.500,00

06 – SEDES – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QUANTIDADE	CARGOS	SALÁRIO
------------	--------	---------



O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

CNPJ: 37.344.397/0001-49

01	Secr. Mun. de Assistência Social - SEDES	Lei específica
01	Diretor de Gestão do Bolsa Família - DGBF	R\$ 1.500,00

07 – CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

QUANTIDADE	CARGOS	SALÁRIO
01	Coordenador	R\$ 1.100,00

08 – CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTIDADE	CARGOS	SALÁRIO
01	Coordenador	R\$ 1.100,00

13 – PROGER - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUANTIDADE	CARGOS	SALÁRIO
01	Procurador Geral do Município - PROGER	R\$ 4.500,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS - TO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.


JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal